



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO - NAD/DPF/CRA/MS

Informação nº 19219515/2021-NAD/DPF/CRA/MS

1. Cumprimentando-o, ciente do Despacho UMIG/NPA/DPF/CRA/MS(19214341).
2. Trata-se de defesa protocolada em 14/06/2021, interposta contra auto de infração nº 1238\_03333\_2017- DPF/CRA/MS, emitido na data de 18/08/2017, que aplicou a penalidade descrita no **Art. 125, II, da Lei nº 6.815/80, modificada pela Lei nº 6.964/81(lei vigente a época do fato), por ultrapassar em 12 dias o prazo de estada legal no país.**
3. Conforme Art. 309 do Decreto 9.199/2017 " As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal. (...) § 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias;".
4. Assim, reconheço como INTEMPESTIVA a manifestação.
5. Tendo em vista a intempestividade do recurso interposto, deixo de analisar seu mérito.
6. Pelos fundamentos acima expostos, INDEFIRO o recurso.

Atenciosamente,

**FÁBIO DE MOURA BRANDÃO**  
Agente de Policia Federal  
NAD/DPF/CRA/MS



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DE MOURA BRANDAO, Agente de Polícia Federal**, em 22/06/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19219515** e o código CRC **0A92B61F**.